



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*Regulamenta a concessão da assistência médico-hospitalar e odontológica no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que os empregados do Conselho Federal de Economia são regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) o Cofecon se comprometeu a oferecer plano de assistência médico-hospitalar e odontológica a seus empregados e dependentes legais, não integrando a remuneração para qualquer efeito;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei nº 8.213/1991 descreve o rol de dependentes beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, estipulando regras e requisitos legais a serem observados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira do ACT 2019/2020, o qual estabelece que o Cofecon realizará processo licitatório para contratação de empresa prestadora de plano de saúde e que prevê o reembolso até a conclusão do referido processo com a consequente formalização do contrato;

CONSIDERANDO a conclusão de processo licitatório realizado no bojo do Processo Administrativo nº 18.874/2019 e a formalização do Contrato Administrativo nº 9/2020 entre o Cofecon e a Central Nacional Unimed, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2020.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º A concessão da assistência médico-hospitalar e odontológica no âmbito do Conselho Federal de Economia será realizada mediante a disponibilização de planos de saúde e odontológico empresarial contratados pelo Cofecon.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Farão jus ao auxílio-saúde e odontológico a que se refere o caput todos os empregados ativos do Cofecon e seus dependentes legais.

Art. 2º São admitidos como dependentes legais do empregado:

I. o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável;

II. filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade;

III. filhos entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que sejam economicamente dependentes do empregado e desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda;

IV. filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade, enquanto perfurar a invalidez, desde que sejam economicamente dependentes do empregado e desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda;

~~V. pai, mãe, padrasto e madrastra, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do empregado, e desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda; ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))~~

§ 1º O enteado e o menor tutelado e/ou curatelado equiparam-se a filho mediante declaração do empregado;

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável devidamente reconhecida com empregado ou empregada do Cofecon, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 3º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais deve ser comprovada mediante declaração pública registrada em cartório, podendo ser firmada conjuntamente entre o empregado e seu dependente, afirmando que o beneficiário do plano de saúde, além de ser seu dependente econômico, também não possui renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda, e que ainda está ciente da possibilidade de eventuais ressarcimentos ao Cofecon caso o empregado declare indevidamente a dependência legal e econômica.

§ 4º Além da comprovação a que se refere o parágrafo anterior, é necessário que o beneficiário conste como dependente legal na declaração do Imposto de Renda do empregado.

Art. 3º Para a inclusão de novos dependentes legais previstos no artigo anterior no plano de saúde e odontológico, o empregado deverá solicitar formalmente o ingresso do dependente por meio de formulário em que deverá anexar toda a documentação legal capaz de comprovar a ligação familiar e a dependência legal e econômica do beneficiário, se necessário.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º O pedido de inserção de dependente legal será analisado e autorizado pelo Departamento de Pessoal do Cofecon, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica se necessário.

§ 2º O Conselho Federal de Economia poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, fazer diligências e realizar sindicância no intuito de comprovar a existência da dependência legal e econômica dos beneficiários, em especial dos constantes dos incisos III, IV e V do artigo anterior.

§ 3º Restando comprovado que o beneficiário não é dependente legal e econômico do empregado, caberá ao Cofecon tomar todas as medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário.

§ 4º A medida estipulada no parágrafo anterior não exime o empregado das sanções penais, disciplinares e administrativas cabíveis ao caso.

Art. 4º A solicitação de inclusão de novos dependentes para fins de concessão da assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser instruída com a documentação referida neste artigo, sem prejuízo das demais previstas na presente Portaria:

I. para o cônjuge, companheiro ou companheira:

- a) fotocópia autenticada da cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação oficial;
- b) fotocópia autenticada do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
- c) fotocópia autenticada da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar devidamente registrado em cartório.

II. para filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial menores de 21 (vinte e um) anos de idade:

- a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) fotocópia autenticada da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
- c) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

III. para filhos com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que estejam frequentando ensino superior:

- a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) fotocópia autenticada da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
- c) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular;

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- d) fotocópia autenticada do comprovante semestral de matrícula do filho em instituição de ensino superior, impreterivelmente até o final de cada semestre, sob pena de ter que ressarcir as despesas realizadas pelo Cofecon;
- e) declaração pública registrada em cartório a que se refere o § 3º do artigo 2º;
- f) comprovação anual de que o beneficiário consta como dependente legal no imposto de renda do empregado;
- g) comprovante ou declaração de rendimentos do beneficiário.

### IV. filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade:

- a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) fotocópia autenticada da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
- c) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular;
- d) fotocópia autenticada do comprovante ou do relatório médico anual que comprove a invalidez do beneficiário;
- e) declaração pública registrada em cartório a que se refere o § 3º do artigo 2º;
- f) comprovação anual de que o beneficiário consta como dependente legal no imposto de renda do empregado;
- g) comprovante ou declaração de rendimentos.

### ~~V. para pai, mãe, padrasto e madrastra:~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))

- ~~a) fotocópia autenticada da cédula de identidade;~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))
- ~~b) fotocópia autenticada do CPF;~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))
- ~~e) comprovante ou declaração de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto, ou só de um, se for viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a);~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))
- ~~d) para o padrasto e a madrastra deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável do genitor;~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))
- ~~e) comprovação anual de que o beneficiário consta como dependente legal no imposto de renda do empregado.~~ ([Revogado pela Portaria nº 8, de 9 de março de 2021](#))

Parágrafo único. É admitida a autenticação das cópias dos documentos referidos neste artigo pelo encarregado do setor de Recursos Humanos do Cofecon, que se responsabilizará pelo ato, e mediante a exibição dos originais pelos interessados.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º As assistências médico-hospitalar e odontológica têm caráter assistencial e não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único. Os empregados do Cofecon que desejarem usufruir aos planos de assistência médico-hospitalar e odontológico contratados pelo Cofecon deverão contribuir mensalmente com o percentual de 1% (um por cento) sobre seu salário-base, para o titular, e de 0,3% (três décimos por cento) para cada dependente legal.

Art. 6º As contribuições a que se referem o parágrafo único do artigo anterior serão descontadas das folhas de pagamento dos empregados, mediante autorização expressa ou mediante previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º Caso não haja saldo de salário disponível na folha de pagamento do mês vigente para suportar os descontos das contribuições mensais devidas a que se refere o presente artigo e outras previstas nas normas, o empregado deverá recolher, em favor do Cofecon, os valores devidos até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente. ([Incluído pela Portaria nº 10, de 7 de janeiro de 2023](#))

§ 2º Os recolhimentos processados na forma do parágrafo anterior deverão ser realizados via depósito, Pix ou transferência para conta bancária de titularidade do Cofecon. ([Incluído pela Portaria nº 10, de 7 de janeiro de 2023](#))

§ 3º Constada a ausência de recolhimento da contribuição mensal a que se refere o presente artigo por até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados implicará na notificação no empregado para que efetue o pagamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão imediata dos benefícios correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional e de ressarcimento ao erário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. ([Incluído pela Portaria nº 10, de 7 de janeiro de 2023](#))

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 30, de 27 de dezembro de 2013 e a Portaria nº 34, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Parágrafo único. Fica assegurado aos empregados do Cofecon o reembolso proporcional das despesas referentes ao auxílio-saúde até o dia 31 de dezembro de 2020, os quais deverão apresentar recibo de pagamento até o dia 8 de janeiro de 2021.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## Anexo I

### Modelo de Formulário de Adesão de Titular ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica

Eu, (nome do empregado), nos termos da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020, venho formalizar pedido de (adesão/exclusão) como titular ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico fornecido pelo Conselho Federal de Economia:

Para tanto, para fins de atualização cadastral, seguem as informações abaixo:

#### **TITULAR**

Nome completo:

Data nascimento:

Naturalidade:

Estado civil:

Data casamento (se houver):

Nome completo da mãe:

CPF:

PIS:

RG e órgão emissor:

Endereço completo:

CEP:

Telefone celular:

Telefone do trabalho:

E-mail:

Por fim, autorizo que seja descontado da minha folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o meu salário-base, na qualidade de titular do plano, nos termos do parágrafo único do artigo 5º e do artigo 6º, ambos da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura

Nome do empregado

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## Anexo II

### Modelo de Formulário de Inclusão de Dependente ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica

Eu, (nome do empregado), nos termos do artigo 3º da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020, venho formalizar pedido de inclusão de dependente ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica fornecido pelo Conselho Federal de Economia, com fundamento no artigo 2º, inciso (\_\_\_\_), do normativo retromencionado.

Para tanto, seguem as informações abaixo e seus respectivos documentos comprobatórios, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020.

#### **DEPENDENTE**

Vínculo com o empregado:

Nome completo:

Vínculo com o empregado:

Data nascimento:

Naturalidade:

Estado civil:

Data casamento (se houver):

Nome completo da mãe:

CPF:

RG e órgão emissor:

Endereço completo:

CEP:

Telefone celular:

E-mail:

Rendimento mensal bruto:

Declaro estar ciente de que a inclusão de beneficiário não enquadrado nas hipóteses previstas na Portaria nº 30/2020 e a falha no fornecimento de informações poderá ensejar a responsabilização de ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, sem prejuízo das sanções penais, disciplinares e administrativas cabíveis.

Por fim, autorizo que sejam descontados da minha folha de pagamento 0,3% (três décimos por cento) sobre meu salário-base, para cada dependente do plano, nos termos do parágrafo único do artigo 5º e do artigo 6º, ambos da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura  
Nome do empregado